



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



**LEI Nº. 344/2010**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos servidores públicos efetivos.**

O Excelentíssimo Senhor Antônio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores públicos efetivos na ativa, e que se encontram devidamente matriculados em instituição de ensino de nível superior.

§1º – O auxílio financeiro de que trata esta lei será suspenso, enquanto perdurar os motivos que deram causa, nas seguintes hipóteses:

- I – licença para atividade política;
- II – licença para tratar de interesses particulares;
- III – licença de mandato classista.

§2º – O auxílio financeiro de que trata esta Lei será suspenso pelo período de 06 (seis) meses aos servidores que sofrerem pena funcional de advertência.

§3º – O auxílio financeiro de que trata esta Lei será suspenso pelo período de 01 (um) ano aos servidores que sofrerem pena funcional de suspensão.

§4º - Interrompe a concessão do auxílio financeiro, se o servidor suspender ou rescindir a respectiva matrícula na instituição de ensino a que estava vinculado a época da concessão, podendo ser restabelecido se comprovar mediante requerimento que comprovem o retorno as atividades discentes.

Art. 2º - A concessão do benefício será precedida de Requerimento do servidor, instruído com o comprovante de matrícula.

Parágrafo único – Após a concessão do auxílio, o pedido deverá ser renovado, com a comprovação de continuidade da matrícula a cada 06 (seis) meses.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

Art. 3º - As despesas oriundas desta lei, correrão a conta de dotações próprias de despesa com pessoal.

Art. 4º - O auxílio financeiro previsto e criado por esta lei, vigorará apenas no exercício financeiro de 2010, e, não se incorpora à remuneração do servidor.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, especialmente nos casos omissos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 22 de março de 2010.



**ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA**  
Prefeito Municipal

**NOVA GUARITA**  
PREFEITURA MUNICIPAL